



Acórdão 00539/2020-1 - Plenário

Processo: 00607/2020-1

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Exercício: 2019

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: MAX FREITAS MAURO FILHO

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(RREO) – 5º BIMESTRE DE 2019 – DEIXAR DE APRECIAR O
PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO – ACOLHER AS RAZÕES
DE JUSTIFICATIVAS – SANEAR A OMISSÃO – DAR
CIÊNCIA - ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos de Omissão no Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – Sistema LRFWeb, referente ao 5º bimestre do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade do Senhor **Max Freitas Mauro Filho**.

Registre-se que antes da constituição dos presentes autos foi emitida notificação ao responsável, através do Sistema Cidades deste Egrégio Tribunal de Contas, conforme o **Termo de Notificação Eletrônico 6424/2019-1**, em razão da referida omissão.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, nos termos da **Manifestação Técnica nº 107/2020-1**, acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme o **Parecer nº 372/2020-9**, sugeriu a aplicação de **multa** ao responsável, em razão do descumprimento do prazo estabelecido no artigo 5º da Instrução Normativa TC nº 44/2018, agravado pelo não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico 6424/2019-1.

O Colegiado do Plenário, nos termos da Decisão TC nº 00512/2020-2, consubstanciada pelo Voto nº 931/2020-6, deixou de aplicar multa ao gestor, bem como o citou para apresentação de justificativas, em razão do não envio do relatório e reiterou a notificação para apresentar o relatório em apreço.

Devidamente notificado e citado, o gestor apresentou o Ofício nº 130/2020/GP, constante das Respostas de Comunicação nº 376/2020-7 e 377/2020-1 (peças 16 e 17), requerendo dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Na sequência, o gestor apresentou, intempestivamente, a Defesa/Justificativa nº 518/2020-1 e 519/2020-4, demonstrando o envio a este Tribunal de Contas do relatório em apreço.

É o sucinto relatório.

V O T O

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica, nos termos da Manifestação Técnica nº 107/2020-1, assim se posicionou, *verbis*:

[...]

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do descumprimento do prazo estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa TC nº 44/2018, agravado pelo não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico 06424/2019-1 emitido por esta Corte de Contas em razão da referida omissão, propõe-se ao relator que submeta ao Colegiado competente:

1. A edição de Acórdão para aplicação de **multa** ao responsável, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, inciso VIII e § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 389, inciso VIII e §1º, do RITCEES.

O Ministério Público de Contas acompanhou na íntegra, o posicionamento da área técnica, conforme Parecer nº 372/2020-9.

Na sequência, o Colegiado do Plenário, nos termos da Decisão TC nº 00512/2020-2 consubstanciada pelo Voto nº 931/2020-6, assim deliberou, *litteris*:

[...]

1. DECISÃO TC-0512/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DEIXAR DE APLICAR MULTA ao Senhor **Max Freitas Mauro Filho**, podendo fazê-lo, se for o caso, na forma do artigo 135, inciso VIII, e § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES, Resolução TC nº 261/2013, após a oitiva do responsável, em face das razões antes expendidas;

1.2. CITAR o Senhor **Max Freitas Mauro Filho**, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente alegações de defesa, em razão do não atendimento ao **Termo de Notificação Eletrônico 6424/2019-1**, alertando-o de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013, Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013, informando-o de que não cabe recurso da decisão que determinar a citação do responsável, na forma do art. 153, II da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 398, II, da Resolução TC 261, de 8 de junho de 2013;

1.3. REITERAR A NOTIFICAÇÃO, nos termos do artigo 358, inciso III, do Regimento Interno do TCEES, Resolução TC 261/2013, ao **Sr. Max Freitas Mauro Filho**, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, encaminhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao 5º Bimestre do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Vila Velha, **cientificando-o** de que, em não atendendo a presente notificação poderá incorrer em multa pecuniária, nos termos do artigo 135, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

1.4. DISPONIBILIZAR ao agente responsável, cópia da Manifestação Técnica nº 107/2020-1 e desta decisão.

1.5. REMETER à Secretaria Geral das Sessões para providências supervenientes.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/03/2020 - 6ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner e Sérgio Manoel Nader Borges.

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

Em resposta ao Termo de Notificação nº 00341/2020-3 e o Termo de Citação nº 00191/2020-6, o **Sr. Max Freitas Mauro Filho**, conforme as Respostas de Comunicação nº 376/2020-7 e 377/2020-1 (peças 16 e 17), apresentou o Ofício nº 130/2020/GP, requerendo o seguinte, *litteris*:

[...]

Assunto: Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do Município de Vila Velha – 5º Bimestre de 2019.

Referência: Processo TC 00607/2020-1–RREO 5º bim. – Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Decisão 00512/2020-2–Plenário

Termo de Citação nº 00191/2020-6

Termo de Notificação nº 00341/2020-3

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o **com distinção, em atenção ao Termo de Notificação e Termo de Citação em epígrafe, informamos que o RREO do 5º Bimestre já foi entregue, faltando apenas a publicação para consolidação dos dados junto ao LRFweb.**

Outrossim, **os relatórios estão em fase final de análise pela CCONT, para que sejam sanadas possíveis incompatibilidades com as informações já enviadas ao SICONFI e posterior publicação no Diário Oficial, cujo prazo é estimado em 15 (quinze) dias, razão pela qual a Contabilidade requer a solicitação de dilação de prazo.**

Isto posto, **estamos encaminhando as informações e documentos apresentados pela Coordenação de Contabilidade/SEMFI para conhecimento e comprovações.**

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal

Pois bem, verifico que o gestor, através do Ofício nº 130/2020/GP, inserto nas Respostas de Comunicação nº 376/2020-7 e 377/2020-1 (peças 16 e 17), solicita a prorrogação do prazo, por mais 15 (quinze) dias, sob a alegação de que “os relatórios estão em fase final de análise pela CCONT, para que sejam sanadas possíveis incompatibilidades com as informações já enviadas ao SICONFI e posterior publicação no Diário Oficial”.

É importante destacar, quem em situação similar, o Colegiado do Plenário, nos termos da Decisão TC nº 00616/2020-3, proferida nos autos do Processo TC nº 18.321/2019-3, consubstanciada pelo voto do eminente Conselheiro Domingos Augusto Taufner, assim deliberou, *in verbis*:

[...]

Deve-se destacar que o fato de o Tribunal ter aceito o cronograma proposto pelo município de Vila Velha, fez com que além das PCMs outras remessas ficassem atrasadas devido à dificuldade com o sistema.

Assim sendo, entendo que os motivos apresentados pelo gestor em relação ao atraso no envio do RREO são justificáveis e com isso deve ser concedido novo prazo para envio das RREO referente ao 4º bimestre de 2019.

Ante todo o exposto divergindo do entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

1. DECISÃO TC-0616/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. NOTIFICAR o Sr. Max Freitas Mauro Filho – Prefeito Municipal de Vila Velha, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a esta Corte de Contas o **Relatório Resumido de Execução Orçamentária** referente ao 4º Bimestre de 2019, sob pena de aplicação de multa ao responsável.

2. Unânime.

(...)

Assim, considerando sobredita decisão do Colegiado do Plenário, ante as

considerações feitas pelo interessado e a busca por uma adequada instrução processual, bem como relevando a tempestividade na apresentação da justificativa, entendo que o pedido de dilação de prazo do gestor poderia ser deferido, porém, deixo de fazê-lo levando em consideração as ponderações que teço a seguir.

Em consulta ao sistema Sisaudweb, verifico que o jurisdicionado, encaminhou a este Tribunal de Contas, intempestivamente, em 23/06/2020, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 5º bimestre do exercício de 2019, constante da Defesa/Justificativa nº 518/2020-1 e 519/2020-4 (peças 19 e 22), saneando a omissão em apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Início Prestação de Contas Bimestral e Abertura LRF Alterar Senha

Orientações
Consultar Situação Remessas
Enviar Arquivos
Relatórios
Ordenador de Despesa
Consultas TCE

Consulta à Situação das Remessas LRF

Ente : Vila Velha Exercício : 2019 Período : 5º Bimestre Ver Relatório

Ente	Poder/Órgão	Ano	Período Fiscal	Confirmado em:	Cancelado/ Reaberto em:
Vila Velha	Executivo	2019	5º Bimestre	23/06/2020	---

A Secretaria Geral das Sessões-SGS, informa através do Despacho nº 22.087/2020-2, que o prazo para cumprimento da Decisão TC nº 00512/2020-2, venceu em 22/06/2020, sendo que o envio da documentação ocorreu em 23/06/2020. Portanto, percebe-se a ocorrência da intempestividade de 01 (um) dia.

Isto posto, é importante destacar que se o pedido de dilação do prazo requerido pelo gestor fosse deferido, inexistiria a intempestividade, e conseqüentemente, a economia e a celeridade processual seriam afrontadas.

Ressalta-se que a economia e a celeridade processual não é uma meta a ser perseguida pelos Tribunais que possuem a competência de julgar processos, mas também não podem ser ignoradas e aplicadas com razoabilidade e

proporcionalidade, até porque propicia que os atos processuais produzam o máximo de resultados com o mínimo de esforços e de forma rápida, evitando-se, assim, gasto de tempo e dinheiro inutilmente e a demora na solução das demandas, em consonância com o princípio da duração razoável do processo.

Desse modo, diante do saneamento da omissão e das justificativas apresentadas pelo gestor, bem como em homenagem a economia e a celeridade processual, entendo que os presentes autos devem ser arquivados.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Ante o exposto, divergindo do posicionamento inicial da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DEIXAR de apreciar o pedido de dilação de prazo requerido, através do Ofício nº 130/2020/GP pelo **Sr. Max Freitas Mauro Filho**, pelas razões expendidas no item 2 deste voto;

1.2. ACOLHER AS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS apresentadas pelo **Sr. Max Freitas Mauro Filho**, Prefeito do Município de Vila Velha, no exercício de 2019, deixando de aplicar-lhe multa, pelas razões expendidas no item 2 deste voto;

1.3. CONSIDERAR saneada a Omissão no Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) – Sistema LRFWeb, referente ao 5º bimestre do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a

responsabilidade do Senhor **Max Freitas Mauro Filho**, pelas razões expendidas no item 2 deste voto;

1.4. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/07/2020 - 12ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões